

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO ALEGRE

Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 010/2007 CME/PoA
Processo n.º 001.042416.07.8

Renova a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Patinho Feio**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere o artigo 10, incisos V da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, e nos termos dos artigos 9º e 12 da Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o Processo n.º 001.042416.07.8, com pedido de renovação de autorização de funcionamento da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Patinho Feio, Avenida Brasil, n.º 593, Praça Pinheiro Machado, bairro São Geraldo, Porto Alegre, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Cópia do último parecer de autorização exarado pelo Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul (fls.07-08);
- 2.2 Regimento Escolar em vigência (fls. 32-50);
- 2.3 Projeto Político Pedagógico (fls.11-31);
- 2.4 Fichas de Verificação *in loco* (fls.58-68 e fls. 75-80);
- 2.5 Relatório de Verificação *in loco* (fls.69-71 e fl. 74);
- 2.6 Projeto de Formação Profissional Continuada (fls.51-54).

3 Da análise do processo e da matéria, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Projeto Político Pedagógico atende as exigências legais e explicita a identificação, o histórico, o diagnóstico da realidade atual, a filosofia, princípios e finalidades da Instituição, a concepção de educação infantil, a organização do planejamento e do trabalho pedagógico, a avaliação e os projetos futuros, bem como, a gestão da Escola. O Regimento Escolar, por sua vez, fundamenta as definições expressas no Projeto Político Pedagógico. Consta Projeto de Formação Continuada dos professores e educadores assistentes.

3.2 As Fichas e o Relatório de Verificação *in loco* identificam o estabelecimento e evidenciam a situação do espaço físico interno das salas de atividades dos diferentes grupos de crianças, os espaços de uso comum da Instituição (adultos e crianças), incluindo aqueles destinados ao armazenamento e preparo da alimentação (lanche) e os espaços externos (pátio da Escola e da praça pública onde se situa a mesma). Contemplam descrição pormenorizada do material pedagógico e da organização pedagógica do trabalho realizado. Apresenta quadro com indicativo dos profissionais vinculados à Instituição, formação, função e horário de trabalho destes, bem como, a relação adulto/criança.

3.3 A Comissão de Educação Infantil, em visita à Escola, verificou que o acesso ao banheiro adulto dá-se pelo banheiro infantil e o número de sanitários infantis não está de acordo com o previsto na Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006, que indica no seu artigo 12, inciso VI a proporção de um vaso sanitário para cada 20 (vinte) crianças. Há porta de comunicação, tipo sanfonada, entre a sala da Direção/Recepção/Secretaria e uma das salas de atividades utilizadas atualmente pelo JA e JB3. A distribuição da merenda e o acesso de um dos grupos de crianças aos banheiros fica comprometido em dias de chuva, por falta de cobertura adequada na área de circulação. A Comissão constatou a circulação de pessoas no ambiente escolar, sem acompanhamento de um responsável, quando da entrega de gêneros alimentícios.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, na Resolução CME/PoA n.º 005, de 07 de agosto de 2002, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento, por quatro anos, a contar da data de aprovação deste parecer, da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Patinho Feio, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 Recomenda-se à Instituição que:

5.1 **Providencie, imediatamente**, a individualização do acesso aos banheiros de adultos e crianças e, até que se proceda a adequação, mantenha a porta do banheiro adulto constantemente chaveada;

5.2 Garanta acompanhamento às crianças, por um adulto, quando da utilização dos banheiros;

5.3 Atenda ao disposto na Lei Complementar n.º 544/06 no que se refere à proporção de sanitários por criança;

5.4 **Elimine, imediatamente,** o acesso existente entre a sala da Direção/Recepção/Secretaria e a sala de atividades das crianças;

5.5 Providencie cobertura adequada para a área de circulação;

5.6 **Garanta, imediatamente,** a segurança das crianças, mantendo os portões fechados e acompanhando a circulação das pessoas no espaço escolar.

6 Alerta-se:

6.1 À Mantenedora que observe o artigo 14 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização e o disposto no Parecer CME/PoA n.º 003/2005 de 24 de novembro de 2005, o qual se refere à idade de ingresso dos alunos no ensino fundamental;

6.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando o artigo 16 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002.

Em 18 de dezembro de 2007.

Comissão de Educação Infantil
João Ivan Pogorzelski de Souza- Relator
Iracema Martins de Lima
Joice Santos Gonçalves
Norberto Schwarz Vieira

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 20 de dezembro de 2007.

Rosa Maria Pinheiro Mosna
Presidente do Conselho Municipal de Educação